



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



PARECER Nº 711/2013 – AGU/PGF/PF/UFES

- I – Contrato UFES X FEST
- II – Curso de Pós-Graduação – Especialização em Estruturas Metálicas PROMINP – PETROBRÁS
- III – Planilha de Receitas e Despesas
- IV – Lei nº. 8.666/93 e Lei n. 8.958/94

PROCESSO Nº 23068.018979/2012-35

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Civil - CT

ASSUNTO: Minuta de Contrato a ser firmado entre a UFES e a FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Senhor Procurador-Geral,

1 – Trata-se de análise de minuta de Contrato (fls. 101 a 106) a ser firmado entre a **UFES – Universidade Federal do Espírito Santo** e a **FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia** que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE APOIO, por parte da Contratada, na execução do **Projeto de Desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação *Lafo Sensu* de “Especialização em Estruturas Metálicas”**.

2 – O Projeto de Especialização em Estruturas Metálicas PROMINP – PETROBRÁS encontra-se de fls. 03 a 77.

Av. Fernando Ferrari, s/n – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29.060-900 – Vitória-ES
Tel.: 0XX27-3335.2211 Fax: 0XX 27-3345.4675 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



3 – À fl. 109 consta a JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL, de lavra do Professor Dr. Neyval Costa Reis Junior, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, a qual cita: **"A implementação deste Projeto é de interesse institucional e representa ganhos para a UFES e para o país pelos seguintes motivos, dentre outros:**

- 1) **Corresponde a um projeto de pesquisa de interesse regional e nacional;**
- 2) **Viabiliza a participação de docentes, ex-alunos e alunos da instituição;**
- 3) **Proporciona melhorias na infraestrutura acadêmica da instituição;**
- 4) **Permitirá que parte de conhecimentos de ciência, tecnologia e inovação acumulados e gerados na instituição possam ser mais bem aplicados visando o desenvolvimento sustentável da nossa região e país."**

4 – Das fls. 111 a 113, temos, em cumprimento à RECOMENDAÇÃO do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº. 483/2005 e Acórdão nº. 2.193/2007 – TCU/Plenário) a apresentação da PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS, das três Fundações de Apoio:

FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia – R\$ 15.714,00
FCAA – Fundação Ceciliano Abel de Almeida – R\$ 18.856,80
FAHUCAM – Fundação de Apoio ao HUCAM – R\$ 38.497,14

4.1 – SUGERIMOS que, para melhor verificação por parte da administração, seja adotado procedimento padrão para apresentação da Planilha de Custos Operacionais, visto que a planilha apresentada pela FCAA – Fundação Ceciliano Abel de Almeida está mais próxima às exigências dos órgãos de controle, se bem que, é OBRIGAÇÃO da administração a verificação dos reais custos operacionais por ocasião do encerramento da execução do projeto.

4.2 – Fica evidenciado que os custos operacionais não poderão ultrapassar, em sua totalidade, o valor total da planilha, ou seja, R\$ 15.714,00 (quinze mil setecentos e quatorze reais).

4.3 – RECOMENDAMOS que seja anexado à Portaria Conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que credenciou ou recredenciou a FEST como Fundação de Apoio à UFES.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

4.4 – A análise de valores e seus respectivos percentuais é de responsabilidade do Departamento de Contratos e Convênios.

5 – De folhas 86 a 88, temos o relatório, parecer e Decisão nº. 26/2013 de 26 de março de 2013, do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que aprovou à unanimidade o Projeto de Criação do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA.

6 – Às fls. 90, 91 e 92 temos o relatório, parecer e Decisão nº 29/2013 de 25 de Abril de 2013, do Egrégio Conselho Universitário que decidiu à unanimidade pela criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Estruturas Metálicas.

7 – Às folhas 114/115 consta a **PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS** que estima uma receita total de R\$ 314.280,00 (Trezentos e quatorze mil duzentos e oitenta reais) e uma despesa total de R\$ 314.280,00 (Trezentos e quatorze mil duzentos e oitenta reais); Desse total, R\$ 273.423,60 (Duzentos e setenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos) serão administrados pela Fundação de Apoio enquanto R\$ 40.856,40 (Quarenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) serão administrados pela Universidade Federal do Espírito Santo.

8 – Das fls. 117 a 118, temos a manifestação (análise) do DCC – Departamento de Contratos e Convênios, quanto às Planilhas de Receitas e Despesas, de sua atribuição, no sentido de cumprimento ao artigo 11 da Resolução CONSUNI nº. 24/2008, na qual consta:

“Efetuamos análise da nova Planilha de Receitas e Despesas (constantes às fls. 114 e 115 dos autos), referente ao Curso de Especialização em Estruturas Metálicas – Convênio PROMIMP – PETROBRÁS – UFES. Entendemos que as rubricas discriminadas na planilha atendem aos percentuais previstos no Art. 11 da Resolução CONSUNI nº 24/2008, conforme quadro demonstrativo a seguir:

(...)

É importante observar que o Custo Operacional, previsto para a Fundação de Apoio, deverá ser efetivamente comprovado quando da apresentação da respectiva prestação de contas.

(...)”



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES



9 – A folha 100, observa-se o ATO DE DISPENSA, relativo ao contrato UFES X FEST, em cumprimento ao dispositivo legal, *in verbis*:

Lei 8.666/93

(...)

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

10 – Os termos CONTRATUAIS estão dispostos em quinze cláusulas, assim intituladas (fls. 101 a 106):

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Quarta – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta – DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS,
COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sétima – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona – DA VINCULAÇÃO

Cláusula Décima – DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Primeira – DA REORÇAMENTAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

17
Handwritten signature and scribble



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Cláusula Décima Terceira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

11 – Isto posto nos manifestamos no sentido de NÃO HAVER ÓBICE JURÍDICO quanto a minuta de Contrato a ser celebrado entre a **UFES – Universidade Federal do Espírito Santo** e a **FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia**, por atender ao disposto à jurisprudência e legislação que rege a matéria, especialmente aos Acórdãos nº. 483/2005, nº140/2007 e nº. 2.193/2007 – Plenário do **Tribunal de Contas da União**, Lei nº. 8.666/ de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 8.958/94.

À consideração superior,
Vitória, 09 de Julho de 2013

Apolinário Atayde Blasco Pena
Procurador Federal

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 10/07/2013

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PFAJFES
SIAPE 0.200.188 - OAB/ES 4.619

Helen Freitas de Souza Jádice
Procuradora-Geral Substituta
SIAPE 2173004 - OAB/ES 6.778

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 10/07/13

Reinaldo Centocucatte
REITOR